



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MHP
.....

Sessão de 19 de outubro de 1989

ACÓRDÃO Nº 101-79.347

Recurso nº 55.931 - IRPF - Exercício de 1983

Recorrente ANA VERENA MINTO FREIRE

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO (RJ).

IRPF - DECORRÊNCIA - Provido o recurso interposto no processo matriz, igual sorte colhe o feito decorrente.

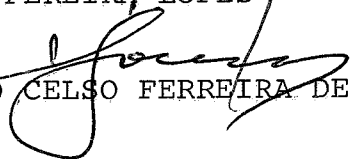
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANA VERENA MINTO FREIRE:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 19 de outubro de 1989.


URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE E RELATOR


AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 18 JAN 1990

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CELSO ALVES FEITOSA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.

Recurso nº 55.931

Acórdão nº 101-79.347

Recorrente: ANA VERENA MINTO FREIRE

R E L A T Ó R I O

ANA VERENA MINTO FREIRE, contribuinte jurisdicionada à D.R.F. no Rio de Janeiro (RJ), recorre a este Conselho pleiteando a reforma da decisão de primeiro grau.

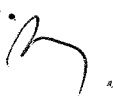
2. Segundo o Auto de Infração de fls. 01, lavrado em 16-12-86, trata-se de tributação reflexa, no exercício de 1983, ano-base de 1982, por força do passivo fictício detectado na MONDEL PAPELARIA LTDA., da qual a recorrente era sócia, com 32% do capital social. Da receita omitida na pessoa jurídica, no montante de Cr\$ 87.068.507 considerou-se distribuída à recorrente a importância de Cr\$ 27.861.922.

3. Impugnação a fls. 9. Informação fiscal a fls. 25 e decisão de primeiro grau a fls. 26/27, mantendo o lançamento.

4. Ciente em 05-08-89 a contribuinte interpôs o recurso voluntário de fls. 31/32, protocolizado em 24-08-89. Em síntese, vincula a sorte deste litígio ao decidido no processo matriz.

5. Esta Câmara, em sessão de 20-02-89, deu provimento ao recurso interposto no processo principal, pelo Acórdão nº 101-78.317.

É o relatório.



V O T O

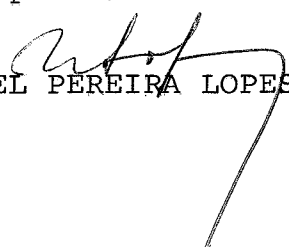
Conselheiro URGEL PEREIRA LOPES, Relator:

O recurso é tempestivo.

Dado o provimento colhido pelo recurso interposto no processo principal, igual sorte colhe o decorrente, consoante iterativa jurisprudência deste Conselho.

Nada se contém nestes autos que determine solução diversa.

Dou provimento ao recurso.


URGEL PEREIRA LOPES - RELATOR